

LEI Nº 52/2006

ALTERA A LEI 41/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica acrescido ao texto do artigo 3º da Lei nº 41/2006, a expressão "para fins meramente administrativos", e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, Trabalho e Melhor Idade para fins meramente administrativos, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único: Quanto aos aspectos orçamentários, encontra dotação própria para gerir seus recursos, não se confundindo com o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Art. 2º Fica alterado o artigo 22 da Lei nº 41/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Ficam criados cinco cargos de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Fica alterado o artigo 23 da Lei nº 41/2006, para incluir os dois parágrafos com a seguinte redação:

Parágrafo único - passa a ser o § 1º.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares são considerados agentes políticos e não integram a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal possuindo regime jurídico diferenciado.

§ 3º - A remuneração paga aos Conselheiros não gera vínculo de subordinação do Conselho Tutelar para com a Administração Pública Municipal, dada a absoluta autonomia e independência do Órgão Tutelar."

Art. 4º Ficam suprimidas integralmente as redações dos artigos 7º, 24 e 28, mantendo-se a numeração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 29 de dezembro de 2006.

Nelise Cristiane Dalprá
Prefeita Municipal